



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

PROCESSO ADM N°:	1316/2018
MODALIDADE:	Tomada de Preços
PROCESSO LICITATORIO:	010/2018
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TOMADA DE PREÇO DE N°:	005/2018
DATA DA REALIZAÇÃO:	19/06/2018
HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:	14:00 horas
HORÁRIO PREVISTO PARA A SESSÃO:	14:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, Avenida Mauro Pires Gomes, 195 – Sala de Licitações.

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, por meio da Comissão de Permanente de Licitação, designada pela Portaria 004/2018, torna público que se encontra aberta a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as especificações deste edital

A presente licitação, com seus autos processuais protocolizados pelo processo Administrativo nº 1316/2018, foi regularmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

1. DO OBJETO:

Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de empresa visando a execução na AMPLIAÇÃO da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antônio do Município de São José do Xingu/MT, conforme Termo de convenio 012/2014**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

1.1-DO LOCAL DA OBRA:

1.2.1 – Localizada na Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito do Município São José do Xingu/MT.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA NATUREZA DOS RECURSOS:

2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

072 - 001.12.361.0040.1013.44.90.51.00.00.00 (AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



FONTE:

- **101.000000** (Receitas de Impostos Transferência de Impostos - Educação)
- **122.000000** (Transferência de Convênios – Educação)

2.2 - O Valor estimado para a execução da obra é de R\$ 465.389,08 (Novecentos e vinte e Três Mil Seiscentos e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos) Sendo :

- R\$ 42.405,97 (**Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos**) como contrapartida financeira.
- R\$ 422.983,11 (**Quatrocentos e vinte e Dois Mil Novecentos e Oitenta e Três reais e Onze Centavos**) convenio N° 012/2014.

3. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDO O EDITAL E SEUS ANEXOS:

3.1- O Edital e seus anexos contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação às empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e ainda, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2- Caso a empresa não seja cadastrada no Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT ou em Sistema de Cadastramento de outro órgão ou entidade pública, deverá apresentar toda a documentação para cadastramento, conforme art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2.1-As empresas não estando cadastradas junto na PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, deverão apresentar toda a documentação para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

4.2.2 - Para o cadastramento dos interessados serão exigidos os seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, se apresentados juntamente com o original:

4.2.2.1 – Contrato Social vigor

4.2.2.2 – Cartão do C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

4.2.2.3 – Certidão Negativa de Tributos Federal (inclusas as Contribuições Previdenciárias), Estadual e Municipal, inclusive a Dívida Ativa;

4.2.2.4 – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.2.5 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;

4.2.2.6 – 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica relacionada à atividade da empresa;

4.2.2.7 – Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

4.2.2.08 – Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s) ou do representante legal.

4.2.2.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site www.tst.gov.br

4.3 - Não poderá participar da presente Tomada de Preços:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



- a) Empresa em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora coligada ou subsidiária entre si. (este item precisa ser justificado).
- b) Empresa que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- c) Empresa que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios figure como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e.1). Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

- f) Empresas que entre seus sócios figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame.
- g) autor de projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.
- i). Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- j). É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam a atividades previstas no objeto do edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Tomada de Preço, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

4.5 - Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e/ou constituição da pessoa jurídica e cópia do documento de identidade, devidamente autenticado por cartório;

4.6.- No dia e hora marcado para o certame, se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessária apresentação de procuração outorgada por instrumento Público, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra habilitação.

4.6.1-A não apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida por cartório implicará no impedimento do representante em manifestar-se em nome da licitante, sendo aceito somente seus envelopes.

4.6.2- Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e/ou constituição da pessoa jurídica e cópia do documento de identidade, devidamente autenticados por cartório no ato de abertura da sessão.

4.7- DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

4.7.1-No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014**, além das exigências anteriores, deverão apresentar:

4.7.1.1.- Declaração firmada pelo técnico responsável da licitante devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos termos da Lei Complementar nº



123/2006 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.7.1.1.1- A Declaração do subitem 4.7.1.1 quando for do profissional técnico responsável, deverá ser em conformidade com o modelo do Anexo II deste edital.

4.7.2- Consideram-se Micro ou Pequenas Empresas para efeitos de participação no presente certame aquelas que se enquadrem no disposto no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no § 4º do citado artigo.

4.7.3-A não apresentação da comprovação citadas no item **4.7.1.1 e 4.7.1.1.1** anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado, no momento do CREDENCIAMENTO, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

4.7.4-A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Municipal 092/2009 que prevê o benefício das Micro e Epp, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 12 deste edital.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido no setor competente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93. A CPL responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital;

5.1.1 – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis após o protocolo sobre a qual a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir e será dado conhecimento às demais licitantes;

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

5.3- - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4--As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.5-Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

6. DA ABERTURA:

6.1 - A abertura dos envelopes Habilitação e Proposta será efetuada da seguinte forma:

6.1.1 - No dia será recebido o CREDENCIAMENTO e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas fechadas.

6.1.2- Os envelopes propostas de preços poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, qual será devidamente registrado em Ata.

6.1.3 - O endereço para a entrega dos envelopes é:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, AVENIDA MAURO PIRES GOMES, Nº 195,
CEP. 78.663-000 – SALA DE LICITAÇÕES.
TELEFONE/ FAC-SÍMILE: (66) 3568-1109

6.1.3.1- Os envelopes poderão ser remetidos pelo Correio ou outro serviço de entrega, com identificação de cada um a Licitação a que se refere. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

6.1.3.2- Não serão aceitos documentos transmitidos por fax, telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.2 – A empresa que nesta licitação for representada por **SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO**, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, munido dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade para identificação;

b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1). Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - A empresa que nesta licitação for representada por **PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO**, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, munido dos seguintes documentos:

a) Instrumento procuratório público ou particular, ou credenciamento

b) Cópia autenticada da cédula de identidade para identificação;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;

c.1). Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 - Os envelopes encaminhados a CPL, que se aportarem após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados aos respectivos remetentes;

6.5 - O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A PREFEITURA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

6.6 - A licitante, antes da elaboração de sua proposta, poderá visitar o local onde será realizada a obra através de seu representante legal e/ou engenheiro técnico objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução do objeto desta licitação, sendo necessário solicitar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT representado pela **Prefeitura Municipal**, o agendamento da visita por meio dos telefones (66) 3568-1109 de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, **na Secretaria Municipal de Educação** até no dia da abertura.

6.7-A licitante que não proceder à visita técnica deverá entregar declaração firmada pelo responsável da empresa, de que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto (ANEXO X), assumindo assim inteira responsabilidade por eventuais constatações posteriores. Não serão aceitas justificativas da licitante alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à execução da obra.

6.8 -A Secretaria Municipal de Educação do Município através de servidor lotado na mesma acompanhará o representante legal e/ou engenheiro técnico da proponente na Vistoria ao local de execução da obra.



6.9 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu (s) anexo (s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Este edital está aberto às empresas que manifestarem e atenderem às condições determinadas e apresentarem os documentos exigidos;

7.2 Todos os documentos apresentados deverão estar:

- a). Em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b). Em nome da matriz/sede;
- c). Se a prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente. Deverá ser observada a circular nº 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - c.1) serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d). Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

7.2.1- PARA FACILITAR A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PELAS DEMAIS LICITANTES E EVITAR O EXTRAVIO DE ALGUMA FOLHA, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DE PREFERÊNCIA ORDENADOS NA SEQUÊNCIA SOLICITADA, NUMERADOS E ENCADERNADOS DE MODO A NÃO CONTEREM FOLHAS SOLTAS, COM UMA PÁGINA DE ABERTURA E OUTRA DE ENCERRAMENTO. O NÃO ATENDIMENTO DESTAS RECOMENDAÇÕES NÃO INABILITA A LICITANTE, DESDE QUE A DOCUMENTAÇÃO ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

7.2.2 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2.3 - As certidões retiradas da internet estarão sujeitas a conferência via online para verificar sua autenticidade.

7.2.4 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a PREFEITURA quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e julgamento dos documentos e na tomada de decisões para o resultado da fase de habilitação, podem resultar na sua exclusão do certame.

7.4 - O conteúdo dos envelopes “documentação” e “proposta” deverão ser apresentados em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que as propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como rubricado em todas as demais pelo proprietário, Sócio Gerente ou Engenheiro Responsável Técnico da empresa licitante;

7.5 - Os documentos de habilitação e proposta serão entregues no dia, horário e local determinados **no item 4** do edital, sendo os de habilitação apresentados, **COM VALIDADE NA DATA DA LICITAÇÃO**, por processo de cópia, devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, se apresentados juntamente com o original, em envelope opaco e devidamente fechado, bem como os originais para conferência.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



7.5.1 - Não será autenticada por servidor desta Prefeitura, cópia documento autenticado em cartório e cópia de documento autenticada por servidor desta Prefeitura.

7.6- O envelope dos documentos deve conter externamente, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, AVENIDA MAURO PIRES GOMES, Nº 195,
CEP. 78.663-000 – SALA DE LICITAÇÕES.
TELEFONE/ FAC-SÍMILE: (66) 3568-1529/1109
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018
ENVELOPE N.º 01- HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE

7.7 - Os documentos para a habilitação deverão estar **VÁLIDOS NA DATA DA LICITAÇÃO** e são os elencados nos itens **7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4, 7.7.5** descritos a seguir:

7.7.1. Relativamente à Situação Jurídica:

7.7.1.1 - Cópia Autenticada da Cédula de Identidade do (s) proprietário (s) ou do (s) responsável (is) pela proponente;

7.7.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.7.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº. 8.666/93.

a) - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

b) - No caso de sociedade Anônima fica dispensado o quesito da letra “a”.

7.7.2 relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), obtida no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

7.7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; (Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CCE – ELETRÔNICO) da Secretaria de Estado de Fazenda;

7.7.2.3 - Certidão de Regularidade com Tributos e dívida ativa Municipais da Prefeitura Municipal da sede da licitante;

7.7.2.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

7.7.2.5 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

7.7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos estaduais da sede da licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



7.7.2.8 - Certidão de Regularidade de Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; da sede da licitante; ou outro órgão equivalente;

7.7.2.8.1 – A Certidão de Regularidade de Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; da sede da licitante deverá ser **DOCUMENTO ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO.**

7.7.2.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da licitante

a) -PARA A REGULARIDADE FISCAL Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

b) - Os empresários individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/2006).

7.7.3 relativamente à Situação Econômica - Financeira:

7.7.3.1- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

7.7.3.1.1- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.7.3.1.2- Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, com exceção das microempresa e empresa de pequeno porte que não há necessidade de ser registrado na junta comercial.

7.7.3.2.1- Para participação de processos licitatórios, para fins de valor jurídico, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são obrigadas a apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício para sua devida habilitação no certame.

7.7.3.1.3- Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 12 meses será exigido balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

7.7.3.1.4- O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

7.7.3.1.5 -Quando se tratar de Sociedade Anônima deverá ser apresentado à publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado.

7.7.3.1.6- -Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PREFEITURA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

7.7.3.2- Comprovação de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, que até a data da apresentação da proposta seja igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação-

7.7.3.3- Comprovação de capacidade econômica e financeira avaliada mediante o exame dos seguintes indicadores, computados a partir da informação contábil, cujos índices deverão ser apresentados já calculados, obedecendo à fórmula supracitada e apresentados com assinatura do representante legal da empresa, ou do seu Contador:



Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP})$$
$$\text{ILG} = \text{-----} > \text{ou} = 1,0$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$
$$\text{ILC} = \text{-----} > \text{ou} = 1,0$$

3) Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP})$$
$$\text{ISG} = \text{-----} = \text{ou}$$
$$> 1,0$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
ISG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

Faz-se necessária a exigência dos índices acima com apuração da capacidade econômica e financeira da licitante, para se saber se a mesma oferece condições de executar o contrato sem trazer problemas de qualquer ordem para o município.

7.7.3.4- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta **LICITAÇÃO**, se outro prazo não constar no próprio documento.

7.7.3.4.1- Se a sede da licitante não for no Estado de Mato Grosso a mesma deverá apresentar Certidão Negativa da Corregedoria de Justiça, ou órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal onde for sediada a empresa, na qual conste qual(is) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de pedido de falência e concordata.

7.7.4 Comprovação de Qualificação Técnica:

7.7.4.1- Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

7.7.4.2- Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior exigido para o objeto pretendido.

7.7.4.2.1 A prova da licitante possuir no quadro permanente ENGENHEIRO CIVIL registrado no CREA, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório;

7.7.4.2.1.1. É VEDADA A INDICAÇÃO DE UM MESMO ENGENHEIRO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR MAIS DE UMA EMPRESA PROPONENTE, FATO ESTE QUE INABILITARÁ TODAS AS ENVOLVIDAS.

7.7.4.2.2 Certidão de Acervo Técnico - CAT do engenheiro responsável emitida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a execução pelo profissional indicado, de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



7.7.4.2.2.1- A comprovação da Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser pelo profissional indicado do subitem “7.7.4.2”.

7.7.4.3- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da licitante **fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado** que realizou obra similar ao objeto deste certame.

7.7.4.4- Declaração de que o representante legal e/ou engenheiro responsável técnico da empresa visitou o local da obra, com agendamento até o dia da data de abertura, em horário que não prejudique a realização do certame no horário previamente definido, (modelo Anexo XIII), conforme **item 6.6** deste edital; ou declaração de que conhece os locais das obras existentes (modelo Anexo X), conforme **item 6.7** deste edital.

7.7.4.5- Termo de compromisso de execução dos serviços, no qual o(s) profissional(is) de nível superior relacionados pelo licitante para fins de comprovação de qualificação técnica do subitem **7.7.4.2**, declarem que executarão, a serviço da licitante, os serviços pertinentes a sua especialidade, para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

7.7.5- OUTROS DOCUMENTOS

7.7.5.1) -Declaração que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação (IX) especificando:

- Nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- E que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X do art.144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

7.7.5.2) – Declaração de cumprimento à Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII. (Anexo III);

7.7.5.3) - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação constante deste edital. (VII).

7.7.5.4) - declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais. (Anexo V).

7.7.5.5) Cópia do Certificado de Registro Cadastral nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - O envelope proposta será entregue com os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, AVENIDA MAURO PIRES GOMES, Nº 195,
CEP. 78.663-000 – SALA DE LICITAÇÕES.

TELEFONE/ FAC-SÍMILE: (66) 3568-1666/1109

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018

ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

7.9 - Na proposta deverão constar:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



7.9.1. Carta Proposta, apresentada em envelope fechado, datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, indicando o valor por menor preço em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;

7.9.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, da entrega;

7.9.3 – Orçamento detalhado da obra, apresentado **COM DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA EM PLANILHA TRUNCADA**, com quantitativos, custos unitários, e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor por menor preço da obra, e rubricada em todo o restante das folhas.

7.9.3.1 – A planilha orçamentária da prefeitura municipal, deste edital que originou o valor para esta licitação deve ser considerada como estimado, cabendo à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores;

7.9.3.2- Ao elaborar a proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento.

7.9.3.3 - Deverá conter também anexo ao orçamento detalhado da obra mencionado no item **7.9.3**, a planilha com o detalhamento dos preços unitários, e planilha do detalhamento de encargos sociais e dos componentes de LUCROS E DESPESAS INDIRETAS-LDI - e **com os respectivos percentuais praticados e a descrição de todos os seus componentes (composição analítica)**.

7.9.3.3.1- O detalhamento deve explicitar o percentual de cada parcela que compõe o BDI, bem como sua fórmula de cálculo e o percentual total aplicado

7.9.4 - Prazo de execução da obra com cronograma físico, financeiro;

7.9.5 - O Prazo previsto para execução da obra, com cronograma físico financeiro será contados do recebimento da Ordem de Serviço; admitida prorrogação com anuência da contratante, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.9.5.1 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

7.9.6 - Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, telegrama ou fax). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos;

7.9.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, através de servidor da Prefeitura Municipal, os quais serão corrigidos na forma **do subitem 10.6**.

7.9.8 - Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

7.10 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível;

7.11 - A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados inclusive, orçamento estimativo.

8. DO PROCEDIMENTO:

8.1 - Os trabalhos da CPL obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

8.1.1 – No local, dia e hora previstos no edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá O CREDENCIAMENTO, O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E O ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS;



8.2.2.2 -A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração

8.2.2.3. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

8.3-Os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos primeiramente e as propostas abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em Ata.

8.4 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

8.6 - A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas;

8.7 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.8 - **As certidões retiradas da internet estarão sujeitas a conferência via online para verificar sua autenticidade.**

8.9 - Será lavrada Ata circunstanciada onde constarão todas as ocorrências da reunião.

8.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II do artigo 43 da lei 8.666/93) e abertas as propostas (inciso III do artigo 43 da lei 8.666/93), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.12-A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da habilitação

8.12.1-Da documentação da regularidade fiscal deve ser apresentado todos os quesitos solicitado deste edital, mesmo que apresente alguma restrição;

8.13-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa. Eventual interposição de recurso contra decisão que declara vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

8.14- A não-regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação da licitação

8.15 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - Após recebimento pela CPL, os envelopes serão rubricados e abertos, procedendo em primeiro lugar a abertura do envelope nº. 01, o da Documentação de Habilitação, que serão colocados a disposição dos licitantes, para conhecimento e rubrica, e eventuais observações.

9.2 – A comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível a relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e a hora para a abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº. 02 na sequência da sessão.



9.3 - Analisada a documentação, a CPL apresentará o resultado do julgamento, abrindo vista da documentação aos Licitantes presentes;

9.4 – Caso o resultado da habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº. 02, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sem esta sessão encerrada para a análise das propostas de Preço.

9.5 - Qualquer contestação por parte dos Licitantes deverá ser formalizada no momento da ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, para que conste em Ata e seja solucionada, se possível, antes da abertura dos envelopes “Proposta”;

9.6-Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada à mesma e/ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase de habilitação já comunicando a data de abertura dos envelopes proposta de preços das licitantes habilitadas.

9.7 - Concluída a Habilitação, não existindo qualquer impugnação ou recurso, e havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a CPL dará início a abertura dos envelopes “Proposta”.

9.8 Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

9.9-Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.

9.10 A recusa ou a falta de assinatura de parte de qualquer Licitante na ata da reunião, não implicará na invalidação dos procedimentos nela registrados.

9.11-O não comparecimento de qualquer dos Licitantes ou seu representante legal, não impedirá a realização da mesma.

9.12 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a PREFEITURA quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, pode resultar na rejeição de sua Proposta.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 – Observando o disposto neste item, a Comissão Permanente de Licitação, classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de **Menor Preço**, desde que atendidas as exigências do Edital, e comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

10.3-Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.

10.4-A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados inclusive, orçamento estimativo.

10.5 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



- a) apresentar na proposta, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o objeto acrescidos dos respectivos encargos;
- b) apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexecutáveis.
- d). Não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- e). Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- f). Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento.

g). Não serão aceitos preços e serão desclassificadas a proposta cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ou praticado no mercado.

h). Serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassarem ao estimado no Orçamento, elaborado pelo órgão interessado no presente certame licitatório.

10.6 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário, e serão corrigidos da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor correto, levando-se em consideração a conferência nas suas quantidades e multiplicação dos preços unitários e totais (letras “b”).

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidade e corrigindo-se o produto;

10.7- Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

10.8 - Caso haja divergência entre o valor da proposta escrita por extenso e a proposta escrita em algarismos, considerar-se-á o valor correto, levando em consideração a análise da proposta e as correções previstas neste edital.

10.9- O Valor estimado para a execução da obra **R\$ 465.389,08 (Novecentos e vinte e Três Mil Seiscentos e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)** e nenhuma proposta deverá ultrapassar o valor estimado.

10.10 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

10.11-As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO**

a) - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) - Em caso de empate ocorrerá, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes,

10.12 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de ME ou EPP e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

10.12.1 – A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal da Comissão, apresentar nova proposta de preço inferior a classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de proposta detentora de menor preço.

10.13. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.14- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15. Para efeito do disposto no item 10.11, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O empresário, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no limite **estabelecido no item 10.9**, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 entre elas para que se identifique primeiro quem poderá apresentar melhor oferta.
 - d). Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e) O disposto neste item (letra “d”) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - f). Na hipótese do representante do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte não se fizer presente na sessão, a Comissão deve suspender a Sessão e intimar o representante para que exerça o direito de preferência, no prazo máximo de dois dias, sob pena de preclusão.
 - g) - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência (**prevista no item 10.12**), será utilizado como critério de desempate o sorteio público nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.16-Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.17. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 10.18- Após a conclusão da avaliação será elaborado o respectivo relatório, que consignará a classificação e desclassificação das propostas:
- 10.19-A ordem de classificação de cada proposta é obtida através do quadro comparativo de preços
- 10.20- É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e proposta.
- 10.21- Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas classificadas e/ou desclassificadas.
- 10.22-Será lavrada Ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências da reunião.

11. DOS RECURSOS:

11.1-A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da publicação do resultado.

11.2-Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada à mesma ou publicará na imprensa oficial o resultado



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



da fase de habilitação já comunicando a data de abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas.

11.3- A licitante terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

11.4- Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

11.5- – O recurso deverá ser dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

11.6 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela CPL caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

11.7 - Na hipótese de recurso contra a decisão da CPL, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela CPL, o que fará constar em Ata;

11.8 - O recurso interposto fora dos prazos não serão conhecidos.

11.9 - Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

11.10 - Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal no horário de atendimento ao público, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informado;

11.11 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.12 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I). Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

12.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o Secretário Municipal de Administração;

12.4 - As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.



13. DAS MULTAS:

13.1 - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- Atraso no início dos serviços;
- quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- atraso na conclusão da obra, que está sendo fiscalizada.

13.2. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

13.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

14.1 – Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

14.1.1 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

15- DO CONTRATO E DOS PRAZOS

15.1 - O prazo máximo de execução da obra o objeto da contratação é de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

15.2 - A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

15.2.1 - Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

15.2.2 - Número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento.

15.3 - Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, na proposta da primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas **no item 12 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**;

15.4 - O presente edital e todos os anexos, o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentaria resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta da Licitante, integrará o contrato independentemente de transcrição.

15.5 - O prazo previsto para a execução da obra estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo contratual, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

15.6- Toda alteração do contrato deverá ser através de Termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93, respeitadas as determinações do artigo 57 e artigo 65 da lei 8.666/93.

15.7 - O Departamento competente da CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em até 03 (Três) dias úteis, contados do contrato assinado;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



15.8- Após a ORDEM DE SERVIÇO a CONTRATADA terá um prazo de em até 5 (cinco) dias para apresentar à fiscalização o Plano de Execução e Cronograma detalhado dos serviços e obras, bem como a ART do responsável técnico pela obra e quando necessário Alvará de Demolição, obtido na Prefeitura Municipal.

15.9- A medição dos serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, elaborados pela contratada, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Esses relatórios deverão ser protocolados e encaminhados à fiscalização através de Ofício.

15.10 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (Cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 - Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

16.2 - Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

16.3 - Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

16.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

16.5 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no início da execução do Contrato;

16.6 - Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres quando necessário;

16.7- Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

16.8- Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.9-Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

16.10- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.11- Apresentar à fiscalização do contrato relatório de solicitação de medição com foto pelo técnico responsável da empresa contratada

16.12- Apresentar à fiscalização o Plano de Execução e Cronograma detalhado dos serviços e obras

16.13- Apresentar a ART do responsável técnico pela obra e também o Alvará de Construção obtido na Prefeitura Municipal.

16.14- Quando na medição dos serviços e obras, a mesma será baseada em relatórios periódicos, elaborados pela contratada, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Esses relatórios deverão ser protocolados e encaminhados à fiscalização através de Ofício.

17-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1- Será obrigação da contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



- a) proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
 - b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
 - c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
 - d) -Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
 - e) O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.
 - f). Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na data estabelecida;
 - f.1- O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à verificação on line, pela Diretoria de Finanças de certidões válidas das obrigações para com o INSS e FGTS.
 - g). Após a conclusão da obra A CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório da Obra, e após expedirá Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
 - h) A Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:
 - h.1 - Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução da Obra, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previsto na Legislação Brasileira.
 - h.2 - Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da Obra.
- 17.2** –Outras obrigações especificadas na minuta do futuro contrato

18 - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

18.1-A fiscalização receberá após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

- a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

19. DO PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento, pelos serviços efetivamente executados será feita após cada medição, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal ou documento similar a ser emitido.

19.2. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada.

19.3 - O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

19.4 – A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra serão elaborados pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída toda a obra.

19.4 - Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

19.5 - As despesas do próximo exercício serão pagos no orçamento vigente.

19.6 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;



19.7 - Caso a Contratada se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

19.8. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da ART de execução devidamente paga e registrada no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- e) Quitação dos débitos trabalhistas, previdenciários e tributários referentes aos funcionários integrantes do seu corpo funcional, apresentação à regularização de todo período compreendido entre a última medição e a nova a ser realizada ou entre o início da execução da obra e sua primeira medição

20. DA GARANTIA

20.1 – Garantia de Execução da Obra

20.1.1 – Como garantia de execução da obra a licitante vencedora do certame deverá recolher junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária com validade de 180 (Cento e Oitenta) dias;
- c) Segura garantia com validade de 180 (Cento e Oitenta) dias;

20.2.2 – A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

20.2.3 – A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo órgão competente.

20.2.4 – A Caução Garantia quando prestada em dinheiro deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1 - Os preços do Contrato serão irremovíveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

21.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

21.3 - Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

21.4- Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, com anuência da contratante, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

I1 - I0

R = ----- x VI0

Onde:

R = Reajuste



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
I0 = índice do mês da apresentação da proposta
V = Valor da fatura a ser reajustada
I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

21.5- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

21.6- No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

22- DAS ALTERAÇÕES

22.1- Os contratos oriundos deste Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela PREFEITURA:

- a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital e pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

22.2- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a lei 8.666/93.

22.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.5- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a PREFEITURA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.6- A variação do valor contratual para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



22.7- Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à PREFEITURA a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

22.7.1- Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

22.8 – Toda alteração do contrato deverá ser através de Termo aditivo, aprovado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei 8.666/93, respeitadas as determinações do artigo 57 e artigo 65 da lei 8.666/93..

22.9 – À CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

23. DOS RISCOS DA CONTRATADA

23.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da Legislação Brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

24. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

24.1 - O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

a - Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das Obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previsto na Legislação Brasileira.

b - Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto das Obras.

25. DAS NORMAS AMBIENTAIS

25.1 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

25.2 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

25.3 - A Contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

25.4 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

25.5 - As licenças ambientais necessárias para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela Contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 - Fica assegurada ao Prefeito Municipal, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



26.1.1 - Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação;

26.1.2 - Anular ou revogar, a presente Licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile, ou e-mail ou por carta registrada;

26.1.3 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a PREFEITURA poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Estado.

26.1.3.1 - Visando permitir aos Licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação de Habilitação e Proposta (s) de Preços, a PREFEITURA deverá prorrogar a entrega das mesmas, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (documentação e proposta de preço).

26.2 - A participação nesta Licitação implicará aceitação e integral e irretroatável das normas do Edital e seus anexos, bem como do Projeto Executivo, sendo feitos a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

26.3 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT;

26.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

26.5 - É facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.

26.6 - A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

26.7 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

26.8 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

26.9 - Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente certame.

26.10 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação.

26.11 - É facultado à CONTRATANTE, quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

26.12 - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido neste edital inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



26.13 - A firma contratada deverá providenciar sem ônus para a PREFEITURA e no interesse de segurança o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna se necessário, nos níveis exigidos pelas Normas da PREFEITURA.

26.14 - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

26.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.16 - O edital E seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede **Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT /MT** que poderão isentar-se da taxa de reprodução das impressões acima descritas mediante **Requerimento (Anexo III) do edital**

26.17 – Além de integrarem o presente Edital, o projeto básico, memorial descritivo, a planilha orçamentaria, o cronograma físico e financeiro e projeto arquitetônico como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º, INCISO XXXIII

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

ANEXO VI-MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO XIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO X-MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

São José do Xingu/MT (MT), 23 de Abril de 2018.

.....
MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 004/2018

.....
LUIZ CARLOS NUNES CASTELO
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO XINGU –MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO.

1.1. Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de empresa visando a execução na AMPLIAÇÃO da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antônio do Município de São José do Xingu/MT, conforme Termo de convenio 012/2014**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

1.1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: conforme Projeto, Planilhas e Memoriais Descritivos em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

2.1 – O Processo licitatório visa o atendimento das necessidades de interesse público, visando atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1 – Garantir atendimento à população do Município São Jose do Xingu/MT.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1 – O Valor estimado para a execução da obra **R\$ R\$ 465.389,08 (Novecentos e vinte e Três Mil Seiscentos e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)** conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares do engenheiro .

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS.

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:

Exercício 2018:

072 - 001.12.361.0040.1013.44.90.51.00.00.00 (AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS)

FONTE:

- **101.000000** (Receitas de Impostos Transferência de Impostos - Educação)
- **122.000000** (Transferência de Convênios – Educação)

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



6.1 DO LOCAL

6.1.1 – Localizada na Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito do Município São José do Xingu/MT.

6.2 DO PRAZO DE ENTREGA

6.2.1 - O prazo máximo de execução da obra o objeto da contratação é de 180 (Cento e Oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento, pelos serviços efetivamente executados será feita após cada medição, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal ou documento similar a ser emitido.

7.2. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada.

7.3 - O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.4 – A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra serão elaborados pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída toda a obra.

7.4 - Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

7.5 - As despesas do próximo exercício serão pagos no orçamento vigente.

7.6 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

7.7 - Caso a Contratada se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

7.8. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da ART de execução devidamente paga e registrada no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- e) Quitação dos débitos trabalhistas, previdenciários e tributários referentes aos funcionários integrantes do seu corpo funcional, apresentação à regularização de todo período compreendido entre a última medição e a nova a ser realizada ou entre o início da execução da obra e sua primeira medição

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRTANTE

8.1 - DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



- 8.1.1 - Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- 8.1.2 - Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- 8.1.3 - Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- 8.1.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- 8.1.5- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no início da execução do Contrato;
- 8.1.6- Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres quando necessário;
- 8.1.7- Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- 8.1.8- Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a obra e/ou serviços do objeto deste contrato.
- 8.1.9- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante
- 8.1.10- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.11- Apresentar à fiscalização do contrato relatório de solicitação de medição com foto pelo técnico responsável da empresa contratada
- 8.1.12- apresentar à fiscalização o Plano de Execução e Cronograma detalhado dos serviços e obras
- 8.1.13- Apresentar a ART do responsável técnico pela obra e também o Alvará de Construção obtido na Prefeitura Municipal.
- 8.1.14- Quando na medição dos serviços e obras, a mesma será baseada em relatórios periódicos, elaborados pela contratada, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Esses relatórios deverão ser protocolados e encaminhados à fiscalização através de Ofício.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 - Será obrigação da contratante:

- a) proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- d) -Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- e) O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.
- f). Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na data estabelecida;
- f.1- O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à verificação on line, pela Diretoria de Finanças de certidões válidas das obrigações para com o INSS e FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



- g). Após a conclusão da obra A CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório da Obra, e após expedirá Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:
- h.1 - Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução da Obra, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previsto na Legislação Brasileira.
- h.2 - Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da Obra.
- 8.2.2** –Outras obrigações especificadas na minuta do futuro contrato

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1.** Sugerir o nome do Gestor do Contrato, se houver, e estabelecer as suas atribuições, que dentre outras são as seguintes:
- 9.1.1.** A Secretaria Municipal de Administração é quem vai designar o fiscal do contrato;
- 9.1.2.** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 9.1.3.** Anotar em documentos próprios as ocorrências;
- 9.1.4.** Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 9.1.5.** Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- 9.1.6.** Encaminhar a autoridade superior as providencias cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência;

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 10.1** Cláusula Décima - Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:
- 10.1.1** Parágrafo Primeiro - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- 10.1.2** Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura
Nome:
CRC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º, INCISO XXXIII

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/ 2018

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano, na condição de aprendiz.*

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO IV

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, preenchendo os campos, em papel impresso da empresa.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

São José do Xingu/MT, ___/___/___
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor _____ documento de identidade ° _____ profissão _____ para representar esta empresa na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA da licitação nº _____, destinada à _____, no município de _____, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO V

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, preenchendo os campos, em papel impresso da empresa.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de nº 005/2018, destinada à Construção da _____, no Município São José do Xingu/MT – M.T., e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, republicada em 06/07/94, por força do Art. 3º da Lei Federal Nº 8.883 de 08/06/94, a Lei Federal Nº 9.648 de 27/05/98, a Lei Federal Nº 9.854, de 27/10/99, com observância do disposto na Lei Orgânica Municipal, e, nos casos omissos as Normas de Direito Administrativo e do Código Civil Brasileiro, no que couber, e do presente Edital.

Declaramos ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

São José do Xingu/MT, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO VI
MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

SENHORA PRESIDENTE,

Encaminhamos a esta Comissão de Licitação, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando **Contratação de empresa visando a execução na AMPLIAÇÃO da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antônio do Município de São José do Xingu/MT, conforme Termo de convenio 012/2014**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, licitados pela TOMADA DE PREÇO nº005/2018, Conforme anexo.

Nossa proposta tem preço no valor de R\$(Extenso),

Prazo de Execução:

Validade da Proposta: _____

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel Timbrado da Empresa)

Para fins de participação na Licitação TOMADA DE PREÇO nº. **005/2018**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação na **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresa visando a execução na AMPLIAÇÃO da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antônio do Município de São José do Xingu/MT, conforme Termo de convenio 012/2014**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, que o, registrado no CREA/MT sob o n.º, representando a firma, vistoriou o local no qual deverá ser efetuado a obra objeto deste procedimento de contratação, conforme determinação da referida TOMADA DE PREÇO e após exame e estudo de toda a documentação constante do edital, conheceu o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infra-estrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos) as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, e obtivemos sob nossa responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra

Município São José do Xingu/MT, em _____ / _____ / _____

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



ANEXO – IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel Timbrado da Empresa)

Para fins de participação na Licitação TOMADA DE PREÇO nº 005/2018, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, declarando ainda que:

- Nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- E que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).
- Que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA

A empresaCNPJ sob o nº.....com sede à.....através do seu engenheiro técnico senhor.....CREA nº..... conforme determinação da referida TOMADA DE PREÇO n.º 005/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa visando a execução na AMPLIAÇÃO da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antônio do Município de São José do Xingu/MT, conforme Termo de convenio 012/2014**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, DECLARA que após exame e estudo de toda a documentação constante do edital DECLARA para fins de participação na TOMADA DE PREÇO nº005/2018 que conhece o local da obra não existindo nada de dúvidas para a elaboração da proposta de preços para a execução da obra, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, as características geoclimáticas regionais, a infra-estrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos) as facilidades e os recursos existentes.

Município São José do Xingu/MT, em ____ / ____ / ____

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2018

TOMADA DE PREÇO 005/2018

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT E A EMPRESA _____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.465.317./0001-03**, com sede na Avenida Mauro Pires Gomes, n.º 195 - Buritis, na Cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Avenida _____ s/nº, Bairro _____, no Município de _____/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador do **RG n.º. _____ SSP/___** e do **CPF n.º. _____** e inscrita no **CRC n.º. _____/___**, residente e domiciliado na Avenida _____ s/nº, Bairro _____, neste Município de _____/MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preço nº 005/2018**, sendo que as partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de empresa visando a execução na AMPLIAÇÃO da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antônio do Município de São José do Xingu/MT, conforme Termo de convenio 012/2014**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A OBRA contratada será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades, atendidas as especificações fornecidas pela **PREFEITURA**, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA OBRA:

3.1. Localizada no Distrito de Santo Antônio do Fontoura do Município São José do Xingu/MT.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato pelo valor de R\$ _____(.....)

4.2 - O preço proposto indicado **no item 4.1**, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

072 - 001.12.361.0040.1013.44.90.51.00.00.00 (AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS)

FONTE:

- **101.000000** (Receitas de Impostos Transferência de Impostos - Educação)
- **122.000000** (Transferência de Convênios – Educação)

2.2 - O Valor estimado para a execução da obra é de **R\$ 465.389,08 (Novecentos e vinte e Três Mil Seiscentos e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)** Sendo :

- R\$ 42.405,97 (**Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos**) como contrapartida financeira.
- R\$ 422.983,11 (**Quatrocentos e vinte e Dois Mil Novecentos e Oitenta e Três reais e Onze Centavos**) convenio N° 012/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme estabelecido no Edital;

6.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - O prazo previsto para execução e entrega da obra é de: é de 180 (Cento Dias) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.1 - Os prazos a que se refere **no item 7.1** serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2 – A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em até 02 (Dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

7.3- Após a ORDEM DE SERVIÇO a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (Dois) dias para apresentar à fiscalização o Plano de Execução e Cronograma detalhado dos serviços e obras, bem como a ART do responsável técnico pela obra e também o Alvará de Construção obtido na Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.
mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



7.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá até 01 (um) dias e iniciar as obras, objeto do Contrato.

7.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 30 (Trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.6 - Toda alteração do contrato deverá ser através de Termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93, respeitadas as determinações do artigo 57 e artigo 65 da lei 8.666/93

7.7 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (Cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento, pelos serviços efetivamente executados será feita após cada medição, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal ou documento similar a ser emitido.

8.2. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada.

8.3 - O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

8.4 – A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra serão elaborados pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída toda a obra.

8.4 - Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

8.5 - As despesas do próximo exercício serão pagos no orçamento vigente.

8.6 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

8.7 - Caso a Contratada se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

8.8. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Apresentação da ART de execução devidamente paga e registrada no CREA;

b) Registro da Obra no INSS - CEI;

c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

e) Quitação dos débitos trabalhistas, previdenciários e tributários referentes aos funcionários integrantes do seu corpo funcional, apresentação à regularização de todo período compreendido entre a última medição e a nova a ser realizada ou entre o início da execução da obra e sua primeira medição

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

9.1 - Os preços do Contrato serão irrealizáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



9.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

9.3 - Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

9.4- Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, com anuência da contratante, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

I1 - I0

R = ----- x VI0

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

9.5- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

9.6- No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

10.1. Os serviços serão efetuados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 005/2018.

10.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços n. 005/2018 e seus anexos.

10.3. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um engenheiro civil designado pela CONTRATANTE;

10.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – Garantia de Execução da Obra

11.1.1 – Como garantia de execução da obra a licitante vencedora do certame deverá recolher junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança bancária com validade de 180 (Cento e oitenta) dias;



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



c) Segura garantia com validade de 180 (Cento e Oitenta) dias;

11.2.2 – A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

11.2.3 – A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo órgão competente.

11.2.4 – A Caução Garantia quando prestada em dinheiro deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1 - A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 - Compete à CONTRATANTE:

a) proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

d) -Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

e) O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

f). Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na data estabelecida;

f.1- O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à verificação on line, pela Diretoria de Finanças de certidões válidas das obrigações para com o INSS e FGTS.

g). Após a conclusão da obra A CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório da Obra, e após expedirá Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

h) A Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

h.1 - Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução da Obra, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previsto na Legislação Brasileira.

h.2 - Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da Obra.

13.2 –DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.2.1- O Contrato do objeto desta licitação deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado como FISCAL DA OBRA;



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



17.2.1.1- O fiscal da OBRA deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas

13.2.2 - O FISCAL DA OBRA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do fiscal da obra, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada

13.3 –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.3.1- O Contrato do objeto deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado como FISCAL DO CONTRATO que cuidará pontualmente do contrato, onde será atribuído:

a). Ler atentamente o Termo de Contrato, empenho e proposta adjudicatária vencedora, atentamente no que se refere

a.1. Especificação do objeto;

a.2. Prazo e local de execução do serviço;

a.3. Cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados;

a.4. Prazo de vigência e de execução do contrato

b). Arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela Contratada, se assim o Contrato determinar;

c). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à atualização

d). Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas

e). Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário

f). Receber a fatura de cobrança, conferindo:

f.1. Se as condições de pagamento do Contrato foram obedecidas;

f.2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

f.3. Se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;

g). Encaminhar a fatura de cobrança devidamente atestada ao setor competente para pagamento

h). informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis pela autoridade competente;

i). notificar por escrito o atraso em iniciar a obra, observando a ordem de início da obra ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis;

j). manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

l). Atentar sempre para a retenção de tributos (ISS, INSS, etc.).

m) acompanhar a elaboração e a entrega do “as built” da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

n) cuidar para que o projeto final conste devidamente do bojo dos autos, antes de seu arquivamento, para efeito de patrimonialização e/ou contabilização.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



13.3.2 – O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando para a autoridade competente em tempo hábil, o que será necessário para regular as faltas ou defeitos observados, sendo que o Gestor tomará as medidas convenientes subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato.

13.3.3-As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção pelo gestor das medidas necessárias, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato.

13.4 - Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no início da execução do Contrato;
- f) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres quando necessário;
- g) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a obra e/ou serviços do objeto deste contrato.
- i). Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante
- j). Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l). Apresentar à fiscalização do contrato relatório de solicitação de medição com foto pelo técnico responsável da empresa contratada
- m) apresentar à fiscalização o Plano de Execução e Cronograma detalhado dos serviços e obras
- n) Apresentar a ART do responsável técnico pela obra e também o Alvará de Construção obtido na Prefeitura Municipal.
- o). Quando na medição dos serviços e obras, a mesma será baseada em relatórios periódicos, elaborados pela contratada, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Esses relatórios deverão ser protocolados e encaminhados à fiscalização através de Ofício.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I). Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93;

- a) Advertência;



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

15.1 - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) atraso na conclusão da obra.

15.2 - Em caso de reincidência da alínea “b”, a multa será cobrada em dobro;

15.3 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

16.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

16.3 - Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

16.4 - Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, obedecidas todas as formalidades legais.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do
Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail:
[licitacao@saojosedoxingu.
mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Este Contrato subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

17.2 - Os contratos oriundos deste Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela PREFEITURA:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital e pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

II – Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária à modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
- d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

17.3- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

17.5- No caso de supressão de obras, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PREFEITURA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



17.6- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a PREFEITURA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8- A variação do valor contratual face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

18.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

18.3 - Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

18.4- A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido neste edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

18.5 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratuais;

18.6 - A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

18.7 - A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

18.8 - A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade de Porto Alegre do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MTdede 2018

Prefeitura Municipal



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº195 – São José do

Xingu/MT Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail:

[licitacao@saojosedoxingu.](mailto:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br)

mt.gov.br



Luiz Carlos Nunes castelo
Prefeito/ Contratante

EMPRESA
Contratada